



Processo nº: 263556/2011-5 – SET.
Interessado: Hospmater Medicamentos e Comercio Ltda ME
Inscrição nº: 20.250.496-4
CNPJ nº: 13.710.783/0001-49
Endereço: Rua Doutor Horácio, 495, Loja 102, Lagoa Nova, Natal - RN.
CEP: 59.064-640

Assunto: **CONSULTA**

DECISÃO Nº. 40/2011 – COJUP

***EMENTA:** ICMS. Isenção. Operações internas com medicamentos quimioterápicos utilizados no tratamento de câncer. Admissibilidade*

O RELATÓRIO

A consulente, supra qualificada, afirma que comercializa de medicamentos quimioterápicos.

Ante o que expôs, indaga se os medicamentos abaixo relacionados, cujas bulas estão anexas, gozam da isenção de ICMS de que trata o art. 9º, inciso IV, do Regulamento do ICMS:

- Dabaz 2mg;
- Cloridrato de Gencitabina.

Afirma que foi notificada a recolher o ICMS antecipado sobre as aquisições dos referidos produtos.

Declara que não se encontra sob procedimento fiscal, assim como não existe nenhum litígio pendente, relativos ao objeto da presente consulta.

É o relatório.

O MÉRITO

Versa a presente consulta sobre a isenção do ICMS nas operações



internas com medicamentos quimioterápicos utilizados no tratamento de câncer.

O Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13 de novembro de 1997, estabelece em seu art. 9º, inciso IV, que as operações internas com medicamentos quimioterápicos utilizados no tratamento do câncer estão isentas do ICMS, conforme se transcreve, *in verbis*:

"Art. 9º São isentas do ICMS as operações com medicamentos e outros produtos farmacêuticos de uso humano (Conv. ICMS 51/94, 164/94, 46/96, 88/96, 24/97):

(...)

IV- nas saídas internas de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento do câncer (Conv. ICMS 34/96); (grifo nosso)

Em assim sendo, as aquisições interestaduais com tais produtos não estão sujeitas aos regimes de antecipação ou substituição tributária, em razão de que as operações internas são isentas do ICMS.

Dos medicamentos listados, cujas bulas estão anexas ao presente processo, além dos que já foram elencados nas Decisões nºs 06/2006-COJUP, 08/2006-COJUP, 04/2008-COJUP, 11/2008-COJUP e 17/2008-COJUP, relacionamos abaixo aqueles que estão amparados pelo benefício da isenção fiscal prevista no art. 9º, inciso IV, do RICMS:

MEDICAMENTO	SUBSTÂNCIA ATIVA
DABAZ	SULFATO DE VINCRISTINA
CLORIDRATO DE GENCITABINA	CLORIDRATO DE GENCITABINA

A DECISÃO

Com supedâneo nas normas regulamentares, informa-se a consulente que não é devido o pagamento do ICMS, através dos regimes de antecipação tributária



ou substituição tributária do imposto, quando das operações interestaduais de aquisição de medicamentos quimioterápicos utilizados para tratamento do câncer, em razão de que a operação interna subsequente é isenta.

Contudo, com a alteração havida no Regulamento do ICMS, através do Decreto nº. 22.289, de 13 de julho de 2011, que acrescentou os arts. 913-D a 913-I ao referido Diploma legal, instituindo o regime de substituição tributária as operações internas e interestaduais com medicamentos, não tendo sido ressalvadas as operações com medicamentos quimioterápicos destinados ao tratamento do câncer, quando da retenção do imposto por esse regime, deve o contribuinte proceder com pedido de ressarcimento, observando as disposições constantes nos arts. 863 a 868-A do RICMS.

Cumprе ressaltar que todos os medicamentos quimioterápicos utilizados para tratamento do câncer estão isentos do ICMS nas operações internas, portanto, a relação supra limita-se aos produtos quimioterápicos mencionados na listagem, constante as fls. 04 a 08 desta Decisão, que pode ser modificada sempre que a consulente venha a comercializar outros medicamentos quimioterápicos.

Recorro de ofício desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Tributação, em conformidade com o disposto no art. 148, §3º do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº. 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

Depois de homologada, encaminhe-se o presente processo ao Protocolo Geral desta Secretaria para ciência a interessada, entregando-lhe cópia-recibo desta decisão.

Remeta-se cópia desta decisão a CAT para conhecimento e a 1ª URT para conhecimento e providências.

Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, 08 de dezembro de 2011.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Julgadora Fiscal - Mat. 8.655-0



Lista consolidada das Decisões COJUP nºs 06 /2006 -ELFA
PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, 08/2006 - ATMA PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, 04/2008 - ONCONORTE COMÉRCIO LTDA, 11/2008 -ELFA,
17/2008 – ONCONORTE e 40/2011 – HOSPMATER MEDICAMENTOS E COMERCIO
LTDA ME.

MEDICAMENTOS	SUBSTÂNCIA ATIVA
ACLASTA	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO
ADRIPLASTINA RD	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
ALIMTA	PEMETREXEDE DISSÓDICO
ANASTROL	ANASTROZOL
ANASTROZOL	ANASTROZOL
ANDELUX	ACETATO DE CIPROTERONA
ANDROSTERON	ACETATO DE CIPROTERONA
ARACYTIN®	CITARABINA
AROMASIN™	EXEMESTANO
ARIMIDEX®	ANASTOZOL
ASERCIT	DACARBAZINA
BIOCARBO	CARBOPLATINA
BIOCRIST	VINCRISTINA
BIOMETROX	METOTREXATO
BIOPAXEL	PACLITAXEL
BIORRUB	CLORIDRATO DOXORRUBICINA
BIOTECAN	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
BIOXIFENO	CITRATO DE TAMOXIFENO
BONAR	SULFATO DE BLEOMICINA
CAELYX	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL PEGUILADO
CAMPTOSAR®	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
CASODEX®	BICALUTAMIDA
CETOTERON	ACETATO DE CIPROTERONA
CHEMIPLAC	PACLITAXEL
CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA	CLORIDRATO DOXORRUBICINA
CLORIDRATO DE GENCITABINA	CLORIDRATO DE GENCITABINA
CLORIDRATO DE IRINOTECANO	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
CISPLATEX	CISPLATINA
CITOPLATINA	CARBOPLATINA
CITOPLAX	CISPLATINA
COSMEGEN*	DACTINOMICINA
CYGRAM	CICLOFOSFAMIDA
DABAZ	SULFATO DE VINCRISTINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

DACARB	DACARBAZINA
DACARZIN	DACARBAZINA
DAUNOCIN	CLORIDRAO DE DAUNORRUBICINA
DESTILBENOL®	DIETILESTILBESTROL
DISPLATA	CARBOPLATINA
DOCERED	DOCETAXEL
DOCETAXEL	DOCETAXEL
DOSAPLATIN	OXALIPLATINA
DOSATAXEL	DOCETAXEL
DOSATECAN	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
D.T. I	DACARBAZINA
DOXELIB	DOCETAXEL
DOXOFIL	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
DOXOLEN	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
DOXOPEG	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
DOXORRUBICINA	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
ELSPAR	ASPARAGINASE
ETOSIN	ETOPOSÍDEO
EVODAZIL	DACARBAZINA
EVOXALI	OXALIPLATINA
EVOXEL	PACLITAXEL SEMI-SINTÉTICO
ELOXATIN 50MG	ELOXATIN – OXALIPLATINA 50MG
ETOMERASE	ETOPOSÍDEO
ETOPOS	ETOPOSÍDEO
ETOPUL	ETOPOSÍDEO
EVOCARB	CARBOPLATINA
EVODAZIN	DACARBAZINA
EVOLOX	IFOSFAMIDA
EVOMIXAN	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA
EVOPOSDO	ETOPOSÍDEO
EVOTABINA	TARTARATO DE VINOURELBINA
EVOTAXEL	PACLITAXEL
EVOTECAN	CLORIDRATO DE TOPOTECANA
EVOTERIN	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
EVORUBICIN	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
EVOXALI	OXALIPLATINA
EZULEN	OXALIPLATINA
FARMORUBICINA RD	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
FASLODEX	FULVESTRANTO
FAULBLASTINA	SULFATO DE VIMBLASTINA
FAULDCARBO	CARBOPLATINA
FAULDCITA	CITARABINA
FAULDMETRO	METOTREXATO
FEMARA	ETROZOL
FLUDARA	FOSFATO DE FLUDARABINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

FLUORO-URACIL	FLUORURACILA
FEMIGESTROL	ACETATO DE MEGESTROL
FESTONE	CITRATO DE TAMOXIFENO
FLUORURACILA	FLUORURACILA
FOLINATO DE CÁLCIO	FOLINATO DE CÁLCIO
GENUXAL	CICLOFOSFAMIDA
GLIVEC	MESILATO DE IMATINIBE
GEMCIT	CLORIDRATO DE GENCITABINA
GEMZAR 1G IV C/1F/A	CLORIDRATO DE GENCITABINA
GENCIRED	CLORIDRATO DE GENCITABINA
GEPEPROSTIN	BICALUTAMIDA
HOLOXANE	FOSFAMIDA
HYCANTIN	CLORIDRATO DE TOPOTECANA
HYDREA	HIDROXIURÉIA
HYDRINE	HIDROXIURÉIA
IDA	CLORIDRATO DE IDARRUBICINA
IFOSFAMIDA	IFOSFAMIDA
IOREPOCIN	ERITROPOETINA HUMANA
IRENAX	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
IRINOTECANO	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
IRNORCAN	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
ITEC	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
K.U. DACTINOMYCIN	DACTINOMICINA
K.U. DOXORUBICIN	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
KEMOCARB	CARBOPLATINA
KINNOFERON	INTERFERON ALFA 2 A
LAXIFOS	CISPLATINA
LECTRUM	ACETATO DE LEUPRORRELINA
LEUKERAN	CLORAMBUCILA
LUPRON DEPOT	ACETATO DE LEUPROLIDA
LETROZOL	LETROZOL
LIBOXAL	OXALIPLATINA
LIBRATECAM	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
LIFOS	IFOSFAMIDA
LIPLATIN	CARBOPLATINA
LITREXATE	METOTREXATO
LORELIN	ACETATO DE LEUPRORRELINA
LUTAMIDAL	BICALUTAMIDA
MABTHÉRA	RITUXIMAB
MIANTREX CS	METOTREXATO
MITOXAL	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA
MISOSTOL	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA
MITAXIS	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA
NAVELBINE	DITARTARATO DE VINOURELBINA
NEXAVAR	SORAFENIBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

NOLVADEX	CITRATO DE TAMOXIFENO
NOLVADEX D	CITRATO DE TAMOXIFENO
NEOCITEC	DITARTARATO DE VINOELBINA
NORELBIN	DITARTARATO DE VINOELBINA
NUOVODOX	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
ONTAX	PACLITAXEL
ONCODOCEL	DOCETAXEL
ONCODOX	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
ONCOPLATIN	CARBOPLATINA
O-PLAT	OXALIPLATINA
OXALIPLATINA	OXALIPLATINA
OXERON	HIDROXIUREIA
PACLIRED	PACLITAXEL
PACLITAX	PACLITAXEL
PACLITAXEL	PACLITAXEL
PAMIDRONATO DISSODICO	PAMIDRONATO DISSODICO
PAMIRED	PAMIDRONATO DISSODICO
PAREXEL	PACLITAXEL
PLAXEL	PACLITAXEL
PLATAMINE CS	CARBOPLATINA
PLATIRAN	CISPLATINA
PURI-NETROL	MERCAPTOPURINA
PREVAX	FOLINATO DE CÁLCIO
PROLEUKIN	INTERLEUCINA – 2 RECOMBINANTE
RABINEFIL	SULFATO DE VIMBLASTINA
RUBINA	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
RUBIDOX	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
SEROMIDA	IFOSFAMIDA
SEROTABIR	CITARABINA
TABINE	CITARABINA
TACLIPAXOL	PACLITAXEL
TAMOOEX	CITRATO DE TAMOXIFENO
TAMOXIFENO	CITRATO DE TAMOXIFENO
TAMOXIN	CITRATO DE TAMOXIFENO
TARVEXOL	PACLITAXEL
TAXILAN	PACLITAXEL SEMI-SINTETICO
TAXOTERE 20MG C/01 F/A +DIL	TAXOTERE – DOCETAXEL TRIIDRATADO
TAXOL	PACLITAXEL PCF
TECNOCARB	CARBOPLATINA
TECNOMAX	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
TECNOMET	METOTREXATO
TECNOMICINA	SULFATO DE BLEOMICINA
TECNOPLATIN	CISPLATINA
TECNOTAX	CITRATO DE TAMOXIFENO
TECNOTECAN	CLORIDRATO DE IRINOTECANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

TECNORIN	ÁCIDO FOLÍNICO
TEMODAL	TEMOZOLOMIDA
TEVABLEO	SULFATO DE BLEOMICINA
TEVACARBO	CARBOPLATINA
TEVAETOPO	ETOPOSÍDEO
TEVAMETHO	METOTREXATO
TEVAOXALI	OXALIPLATINA
TEVAPACLI	PACLITAXEL
TEVANIVOR	TARTARATO DE VINOELBINA
THYMOGLOBULINE	IMUNOGLOBULINA DE COELHO ANTI-TIMÓCITOS HUMANOS
THYROGEN	TIROTROFINA ALFA
TREXERON	METOTREXATO
TRIXOTENE	DOCETAXEL
TROZOLET	ANASTROZOL
UNISTIN	CISPLATINA
UNITREXATE	METOTREXATO
UTURAL	FLUORURACILA
UXALUN	OXALIPLATINA
VEPESID®	ETOPOSÍDEO
VINCIZINA CS	SULFATO DE VINCISTINA
VILNE	DITARTARATO DE VINOELBINA
VUMON	TENIPOSÍDEO
XELODA	CAPECITABINA
ZAVEDOS	CLORIDRATO DE IDARRUBICINA
ZOMETA	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO